



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

CONTRATO Nº 002/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE CELEBRAM A CÂMARA DE XANGRI-LÁ E A EMPRESA TELESAT JR .

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Rio Douradinho, 1385, com inscrição no CNPJ nº 94.436.367/0001-04 neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **FREDERICO FREIRE FIGUEIRÓ**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n. 9407663000, residente no município de Xangri-Lá/RS, aqui denominado órgão **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: JOSÉ RODRIGO MAURELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº.: **041476270001-20**, com inscrição estadual sob o nº.: **368/0005026** com sede na Avenida Rudá Capão da Canoa, CEP 95.555-000, Capão da Canoa/RS, neste ato representado pelo senhor José Rodrigo Maureli .

Declaram neste instrumento ter justo e acertado entre si o presente contrato de prestação de serviço mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO .

- O valor da presente contratação será de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais)
- O pagamento se dará presente após a execução do serviço solicitado ;
- A empresa deverá manter toda sua condição de habitação , conforme determina inciso XIII, do Art. 55, da Lei 8.666/93 ;
- O prazo de validade do presente contrato , será de 15 (quinze) dias a contar de sua assinatura ;

Para satisfação desta despesa serão utilizados recursos oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Câmara de Vereadores
Unidade	Câmara de Vereadores
Proj/Atividade 2.001	Manutenção Atividades da Câmara
Elemento 3.3.90.39.05.00.00.00.0000	Serviços Técnicos Profissionais.

DO FUNDAMENTO LEGAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

O presente Contrato se dá por dispensa de licitação conforme processo de despesa 205/2015, e conforme determina o art. 23, inciso II, alínea "a" e art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, e suas alterações.

DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS PENALIDADES

A assinatura poderá ser interrompida a qualquer tempo pelo cliente ou pela Câmara Municipal nos termos dos Art. 77, 78, 79 e 80 da Lei 8666/93, e em caso de inadimplência do Contratado poderá a Administração aplicar multa de até vinte por cento (20%) do valor total do contrato, sem prejuízo das demais previsões legais.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Os CONTRATANTES se sujeitam às normas da Lei 8.666/93 e as omissões relativas ao presente instrumento, caso haja necessidade, as quais poderão ser reguladas via adendo de acordo com a referida lei. O Legislativo Municipal reserva-se no direito de fiscalizar o serviço prestado pela contratada através da Servidora Cristiane Silveira de Assis, gestora de contratos da Câmara.

DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Capão da Canoa para a composição de qualquer lide deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem assim juntos e contratados, assinam o presente documento em duas (2) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Xangri-Lá, 18 de Janeiro de 2016.

Câmara Municipal de Xangri-Lá
Frederico Freire Figueiró
Presidente da Câmara Municipal

José Rodrigo Maureli – ME
Proprietário